



## TERCEIROS

ANO II, Nº CXXIII DAVINÓPOLIS – MA.

SEXTA FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

EDICÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### TERCEIROS

#### PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

#### DECRETO

.....Nº 002

#### ERRATA

.....Nº 003

#### PORTARIA

.....Nº 003

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

.....Nº 003

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.davinopolis.ma.gov.br/diario](http://www.davinopolis.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
Rua. Cinco, S/N – Centro  
**Site:** [davinopolis.ma.gov.br](http://davinopolis.ma.gov.br)  
**Diário:** [davinopolis.ma.gov.br/diario](http://davinopolis.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

## DECRETO

**DECRETO Nº 015/2021 DAVINÓPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2021** *Dispõe sobre a aplicação de multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial, disponibilização de álcool em gel e outros meios de higienização e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

**CONSIDERANDO** a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção. **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública por condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir à saúde, direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos índices epidemiológicos no Município. **DECRETA: Art. 1º** Enquanto perdurar a pandemia, o uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária, sendo obrigatório o uso:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

- a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

**Art. 2º** Enquanto perdurar a pandemia, é obrigatório a disponibilização de meios de higienização nos estabelecimentos comerciais, sendo a higienização por álcool em gel requisito para entrar no estabelecimento, e fixação no exterior no estabelecimento de comunicado sobre a obrigatoriedade do uso de máscara.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º sujeitará o infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, respondendo aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

**Art. 4º** Fica **autorizada aplicação de multa** por parte do Órgão da Vigilância Sanitária Municipal, quais sejam Polícia Militar, Polícia Civil e agentes da Vigilância Sanitária do Município, conforme art. 133, do Código de Posturas do Município de Davinópolis (Lei Municipal nº 058/2000), nos seguintes termos:

I - O descumprimento pela não utilização de máscara nos locais de uso obrigatório está sujeito a:

- a) advertência;
- b) infrator que já tenha sido advertido: multa no importe de R\$ 150,00 a R\$ 500,00;
- c) infrator reincidente: multa em dobro.

II - O descumprimento por parte de Pessoa Jurídica no que diz respeito as medidas de combate e contenção da pandemia do Covid-19 disciplinados em Decretos Municipais, está sujeito a:

- a) advertência;
- b) estabelecido que já tenha sido advertido: pena de multa no importe de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00;

- c) estabelecimento-infrator reincidente: multa em dobro;
- d) persistindo a infração, em se tratando de estabelecimento comercial, poderá sofrer as sanções que darão ensejo ao cancelamento do alvará sanitário do estabelecimento e alvará de localização e funcionamento.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 013/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 23 DE FEVEREIRO DE 2021** *Dispõe sobre a inserção de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito nos componentes curriculares da rede municipal de ensino dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, **CONSIDERANDO** no que se refere à legislação educacional, converge a LDB Lei n. 9.394/1996, no artigo 37 da Educação de Jovens e Adultos: Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (BRASIL, 1996, p. 29). **CONSIDERANDO** A legislação em vigor remete a uma reflexão sobre a inserção dos idosos em contextos escolares e não escolares, como direito garantido e, sobretudo, por uma questão de exercício de cidadania, em que se constroem as condições de igualdade, entendida como isonomia e que se qualifica no direito comum à ação e opinião, ou seja, no reconhecimento do direito de cada um e de todos à participação na vida. **CONSIDERANDO** que o Município criou a Lei Municipal Nº 187/2013 Estabelece as Diretrizes Municipais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelo sistema municipal de ensino e suas instituições de Davinópolis; **CONSIDERANDO** que o Município criou a LEI Nº 281/2018 - Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 231/2015 e aprova o Plano Municipal de Educação – PME 2017/2026 e dá outras providências; **CONSIDERANDO** que a Educação Pública de Davinópolis – MA, tem sim se prendido a executar os direcionamentos estabelecidos no estatuto do Idoso e Lei de Política Nacional do direito do Idoso, bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, vez que além do município ter salas de aulas exclusivas de ensino na rede pública de jovens, adultos e Idosos (EJAI) sem limite de idade desde o ano 2018 na Escola Municipal Davi Alves Silva (noturno) os temas são abordados no cotidiano com palestras e em componentes curriculares como Ciências Naturais e História em seu contexto interdisciplinar, exploração de datas comemorativas e etc. **CONSIDERANDO** que em relação à pessoa com deficiência, com motivo de orgulho, somos um dos poucos municípios que desde 2017 conseguimos implantar um Departamento de Educação Inclusiva Para Pessoa com deficiência, que hoje possui mais de 60 beneficiados em seus atendimentos com salas de aulas multidisciplinares, estando presentes no conjunto de ações: fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos e especialistas em AEE em com parcerias junto a Secretaria de Saúde, com pretensões de inclusão agora no mês de março de Terapeutas Ocupacionais, nas salas de recursos que são

todos tipo II adaptados com formação específica onde entra a interprete de Libras, Ledor e transcrita de Braille estendendo seus atendimentos com orientação e capacitação de professores regulares. Outro avanço alcançado foi a criação do P.E.I (Plano de Ensino Individualizado) a estas pessoas especiais, que também são beneficiados com palestras de conscientização e respeito as diversidades; **CONSIDERANDO** que grande parte dos professores da rede regular de ensino foram formados com implantação do curso de Libras em 2018, para suprirem as necessidades do nosso Município e em relação a grade curricular voltada a pessoa idosa foram ofertadas dentro do componente de História nas turmas de 5º ano temas como o Estatuto do Idoso, saúde, transporte, prioridades, cultura, maus-tratos, abandono e outros temas; **CONSIDERANDO** agora em 2021 estamos diligenciando no sentindo não só da execução de políticas aplicadas aos Idosos e portadores de necessidades especiais, mas a inclusão na Proposta Pedagógica Municipal de planos didáticos voltados a exploração de crianças, diversidades raciais, indígenas, religiosas e sexuais. **DECRETA** Art. 1º – A EJAI – Educação de Jovens, Adultos e Idosos em funcionamento na rede municipal de ensino de Davinópolis deve ser uma meta e estratégia para o processo de inclusão e valorização da pessoa idosa na educação, bem como através de ações e programas intersetoriais com a Secretaria de Saúde, Assistência Social, Políticas Pública para Mulher e Centro de Referência em Assistência Social – CRAS para melhoria da qualidade de vida. Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver procedimentos no sentido de fazer inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria. Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação através do Departamento Pedagógico deve adequar a proposta pedagógica, conteúdos e currículo do programa educacional voltado para a pessoa idosa e delegar a Coordenação Pedagógica a servidor do quadro pedagógico para as devidas atribuições. Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação a inserir nos componentes curriculares da rede municipal através de **Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade** de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, para todos os tipos de necessidades especiais e de deficiências. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS IRES PEREIRA CARVALHO**  
**Prefeito Municipal Secretário Chefe de Gabinete Civil**

#### ERRATA

**PORTARIA NOM. Nº. 0126/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.** A Portaria nº. 0126/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicado na edição nº. 106, página 4, de 11 de janeiro de 2021, do Diário Oficial do Município de Davinópolis tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção: **Onde se lê:** Art.1º - Nomear o (a) senhor (a) **GILCIMARA PEREIRA DE ALMEIDA**, servidora, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura. **Leia-s** Art.1º - Nomear o (a) senhor (a) **GILCIMARA PAIVA DE ALMEIDA COSTA**, servidora, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 25 de janeiro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS** Prefeito Municipal

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº. 0210/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. Concessão licença sem remuneração para tratar de interesse particular e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO o requerimento funcional nº 189/2021. RESOLVE:** Art.1º - Conceder licença sem remuneração para tratar de interesse particular a senhora **ZAIRA BARROS DA SILVA**, servidora efetiva, Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2 (dois anos) a partir de **22/02/2021**. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 23 de fevereiro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS** Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021/ 2º CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 19 de fevereiro de 2021, às 15:30h, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021/ 2º chamada, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para o município de Davinópolis (MA), foi consagrada vencedora a empresa **AUTO POSTO BURITI - CNPJ nº 24.758.660/0001-02**. Davinópolis (MA), 23 de Fevereiro de 2021. Rael da Cruz Silva- Pregoeiro.

##### PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 28 de janeiro de 2021, às 11:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA), foram consagradas vencedoras as empresas **PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI - 03.980.665/0001-05, GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI - 31.701.482/0001-30, TR COMERCIO E SERVICOS LTDA - 34.262.335/0001-08 e DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI - 34.018.819/0001-06**. Davinópolis (MA), 22 de fevereiro de 2021. Rael da Cruz Silva- Pregoeiro.

##### PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 19 de fevereiro de 2021, às 11:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Saúde de Davinópolis (MA)**, ~~foram consagradas vencedoras as empresas~~ **foi consagrada vencedora a empresa IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI - 03.980.665/0001-05**. Davinópolis (MA), 25 de fevereiro de 2021. Rael da Cruz Silva- Pregoeiro.

**Estado do Maranhão**  
**Município de Davinópolis**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA  
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703  
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3015-6703**

**Assinatura Digital**